LEI Nº 1.118/2000

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 881/94.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 5° da Lei Municipal nº 881/94, de 28-9-94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A função de Conselheiro será exercida informalmente, salvo em reuniões regimentais, e em caráter de plantão permanente, sem prejuízo de atendimento normal através de sua estrutura administrativa, no dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários das 8:00 às 18:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para as refeições.

§ 1º - Todos os Conselheiros deverão participar dos plantões, que serão determinados por escalas, as quais serão planejadas com antecedência, para um período não inferior a 8 semanas.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará, ao Conselho Tutelar, os recursos que forem comprovadamente necessários, quando dos atendimentos em horários de plantões."

Art. 2º - Fica acrescentado, ao § 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 881/94, de 28-9-2000, o seguinte inciso:

"I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI – Ter concluído o 2º Grau."

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano dois mil (26-12-2000).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal